



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

CONTRATO Nº 010/2016, VINCULADO AO PREGÃO Nº 001/2016 E ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES E A EMPRESA MALAGA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME.

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.530/0001-19, com sede administrativa sito á Rua Tiradentes 166, centro, Chapada dos Guimarães, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **LISÚ KOBERSTAIN**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do documento de Identidade n.º 017219 SSP/MT portador do CPF n.º 173.391.621-00, residente e domiciliado na Zona Rural, Município de Chapada dos Guimarães, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **MALAGA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua 02, Nº 115- Bairro: Capao da Gama, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.942.611/0001-47, neste ato representada pelo Sr. **WALDIR DIAS DE MOURA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 351-223 SSP/MT, e CPF 327.412.191-68, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de aquisição de materiais e equipamentos, conforme as cláusulas e condições que se seguem:

1.0-CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MAGIA DO SABER:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
1	APARELHO MICRO-SYSTEM	7	R\$ 165,00	R\$ 1.155,00
2	APARELHO DVD PLAYER	10	R\$ 107,00	R\$ 1.070,00
3	APARELHO DE TV 32" LCD	10	R\$ 1.110,00	R\$ 11.100,00
4	UMIDIFICADOR DE AR, CAPACIDADE 2 LITROS, DIMENSÕES 21,5X15X5X0,8CM, BIVOLT	20	R\$ 80,00	R\$ 1.600,00
5	ARMARIO 02 PORTAS E 4 PRATELEIRAS 1,98X1,20X45 CM, EM AÇO PARA ESCRITORIO, FECHADURA CILINDRICA COM CHAVE E MAÇANETA;	10	R\$ 540,00	R\$ 5.400,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

6	BACIA 40 LITROS, MATERIAL ATOXICO RESISTENTE INDEFORMAVEL.	3	R\$ 13,50	R\$ 40,50
7	BALANÇA DIGITAL PARA COZINHA CAPACIDADE PARA 5 KG	1	R\$ 128,00	R\$ 128,00
8	CAÇAROLA 22 CM DE DIAMETRO COM ABA E TAMPA, E 3,7 LITROS.	3	R\$ 45,00	R\$ 135,00
9	CAIXA PLASTICA MEDIA 27 LITROS COM TAMPA PARA GUARDAR ALIMENTO, EM MATERIAL ATOXICO, RESISTENTE, INDEFORMAVEL.	5	R\$ 38,00	R\$ 190,00
10	CALDEIRÃO 24 CM DE DIAMETRO EM ALUMINIO COM DUAS ALÇAS E CAPACIDADE PARA 10 LITROS.	2	R\$ 59,00	R\$ 118,00
11	CANECA EM POLIPROPILENO, ATOXICO INDEFORMAVEL, RESISTENTE A 100°C, CAPACIDADE DE 250 ML COM ALÇA.	300	R\$ 1,70	R\$ 510,00
12	CONCHA 14 CM DE DIAMETRO EM ALUMINIO OU INOX, RESISTENTE, PARA SERVIR ALIMENTOS.	5	R\$ 22,00	R\$ 110,00
13	CONJUNTO DE FRIGIDEIRA ANTIADERENTE COM 03 PEÇAS: PEQUENA, MEDIA E GRANDE.	2	R\$ 48,50	R\$ 97,00
14	COPO EM POLIPROPILENO, ATOXICO INDEFORMAVEL, RESISTENTE A 100°C, CAPACIDADE DE 275 ML.	300	R\$ 1,69	R\$ 507,00
15	ESPREDADOR DE FRUTAS SEMI INDUSTRIAL EM INOX TAMANHO MEDIO.	1	R\$ 155,00	R\$ 155,00
16	ESTRADO PARA UTILIZAÇÃO EM FREEZER, MATERIAL EM POLIPROPILENO.	3	R\$ 10,00	R\$ 30,00
17	FOGÃO INDUSTRIAL A GÁS, COM 4 QUEIMADORES DUPLO, GRELHAS MEDINDO 40X40 CM, COM FORNO, ESTRUTURA E QUADRO EM CHAPA DE AÇO CARBONO, REGISTRO DE LATÃO CROMADO LAMINADO, BANDEJA COLETORA EM CHAPA DE AÇO TRATADO PINTADO, QUEIMADORES EM FERRO FUNDIDO.	1	R\$ 1.044,00	R\$ 1.044,00
18	ASSADEIRA RETANGULAR Nº 5 - 45 X 30 X 5 CM	10	R\$ 28,50	R\$ 285,00
19	PANELA DE PRESSÃO EM ALUMINIO COM CABO DE POLIPROPLENO. CAPACIDADE PARA 15 LITROS.	2	R\$ 290,00	R\$ 580,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

20	PANELA MEDIA ALUMINIO FUNDIDO COM DUAS ALÇAS, TAMPA E CAPACIDADE PARA 30 LITROS.	3	R\$ 190,00	R\$ 570,00
21	PEGADOR DE MACARRÃO EM INOX	5	R\$ 7,95	R\$ 39,75
22	PLACA DE ALTILENO - PLACA DE CORTE PARA ALIMENTOS COM 2 CM DE ESPESSURA, 50 CM DE COMPRIMENTO E 30 CM DE LARGURA.	4	R\$ 73,00	R\$ 292,00
23	PORTA MANTIMENTO EM MATERIAL ATOXICO, RESISTENTE, INDEFORMAVEL COM TAMPA, TAMANHO MEDIO.	10	R\$ 8,00	R\$ 80,00
24	POTE PLASTICO DE TAMANHO E COR VARIADA DE USO GERAL, PARA GUARDAR ALIMENTOS. EM MATERIAL ATOXICO, RESISTENTE INDEFORMAVEL.	10	R\$ 17,00	R\$ 170,00
25	BANHEIRA INFANTIL COM TRIPÉ E TROCADOR ALCOCHOADO, TAMPO DE PLÁSTICO, CAPACIDADE 20 LITROS, SUPORTA ATE 10 KG, COM 98X81X72 CM	4	R\$ 223,40	R\$ 893,60
26	BOLA DE ESPUMA REVESTIDA COM TECIDO (CORES E TEXTURAS DIVERSAS)	3	R\$ 19,00	R\$ 57,00
27	CADEIRINHAS DE 02 E 03 ANOS, EDUCAÇÃO INFANTIL	300	R\$ 17,40	R\$ 5.220,00
28	CARRO DE EMPURRAR ANATOMICO, RODAS E ACESSORIOS EM PLASTICO COM CINTO DE SEGURANÇA, CORES DIVERSAS PARA CRIANÇAS DE ATE 02 ANOS.	6	R\$ 214,00	R\$ 1.284,00
29	BANDINHA RITMICA	1	R\$ 189,00	R\$ 189,00
30	FANTOCHE COMBATE A DENGUE, TECIDO ESTAMPADO, ESPUMA CONTENDO: 06 FANTOCHE TAMANHO 54 CM.	1	R\$ 39,90	R\$ 39,90
31	FANTOCHE FAMILIA BRANCA, TECIDO ESTAMPADO, ESPUMA CONTENDO: 06 FANTOCHE (AVÔ, AVÓ, PAI, MÃE, FILHO E FILHA) TAMANHO 54 CM.	1	R\$ 39,90	R\$ 39,90
32	FANTOCHE FAMILIA NEGRA, TECIDO ESTAMPADO, ESPUMA CONTENDO: 06 FANTOCHE (AVÔ, AVÓ, PAI, MÃE, FILHO E FILHA) TAMANHO 54 CM.	1	R\$ 39,90	R\$ 39,90
33	FANTOCHE FOLCLORE BRASILEIRO, TECIDO ESTAMPADO, ESPUMA CONTENDO: 06 FANTOCHE TAMANHO 54 CM.	1	R\$ 39,90	R\$ 39,90



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

34	FANTOCHE FRUTAS, TECIDO ESTAMPADO, ESPUMA CONTENDO: 06 FANTOCHEs TAMANHO 54 CM.	1	R\$ 39,90	R\$ 39,90
TOTAL				R\$ 33.249,35

Valor total do contrato: R\$ 33.249,35 (trinta e três mil duzentos e quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos)

2.0-CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 23/02/2016 a 23/02/2017, podendo ser renovado por igual período, através de termo aditivo.

3.0- CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA

3.1. O objeto licitado será recebido e avaliado com o escopo de verificar sua conformidade quanto a qualidade e especificações descritas no termo de referência.

3.2. O objeto licitado será recebido nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da seguinte forma:

- PROVISORIAMENTE, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações constantes deste termo.
- DEFINITIVAMENTE, após a verificação e confirmação das especificações constantes no termo de referência e nas quantidades constantes na Ordem de Fornecimento.

4.0- CLÁUSULA QUARTA - DA LICITAÇÃO

Para celebração do presente contrato foi Realizado Pregão Presencial, deste modo este contrato sujeita-se a toda as clausulas do Edital.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
5.0- CLÁUSULA QUINTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

As partes declaram sujeitas às normas da Lei 8.666/93, legislação posterior e cláusulas deste contrato.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.1- O valor total do objeto deste contrato é de R\$ 33.249,35 (trinta e três mil duzentos e quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos).

6.2 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável do recebimento dos produtos, cumpridas todas as exigências deste edital.

7.0- CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- As despesas decorrentes deste contrato correrá por conta da seguinte dotação:

Orgão: 07 - Secretaria Municipal De Educação
Projeto Atividade: 1.016- Aquisição de equipamento material permanente creches
070028- 4.4.90.52- Equipamento e Material Permanente – Fonte 100
070029- 4.4.90.52- Equipamento e Material Permanente – Fonte 115

Projeto Atividade: 2.033- Manutenção da Educação Ensino Infantil
070107- 3.3.90.30- Material de Consumo – Fonte 0100000000
070029- 3.3.90.30- Material de Consumo – Fonte 0115000000

8.0- CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 – Acatar as ordens da contratante efetuando a entrega do produto no local indicado.

8.2 – Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar, à administração ou a terceiros.

8.3 – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela administração ou pelo seu preposto.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

- 8.4 – Arcar com todos os encargos de natureza, trabalhista, previdenciária, tributária, acidentária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato.
- 8.5 – Responder por toda responsabilidade solidária ou subsidiária;
- 8.6 – Acatar a fiscalização do serviço contratado, realizada pelo Gestor do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;
- 8.7 – Disponibilizar ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;
- 8.8 - Responsabilizar-se integralmente pelo objeto fornecido, nos termos da legislação vigente;
- 8.9 - Fornecer o objeto quando requisitado pelo setor competente, observando o preço unitário, o prazo, o local de entrega e as demais condições fixadas neste instrumento e no termo de referência;
- 9.0 - Assumir toda e qualquer responsabilidade pela imperfeição do objeto entregue;

9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 – Conferir o material efetivamente entregue, bem como efetuar os pagamentos devidos.
- 9.2 – Fica Responsável pela fiscalização do contrato o Sr. Laelco Antonio Correa, designado pela Portaria 439/2015.

10.0– CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

- 10.1 – Na hipótese de o **CONTRATADO** descumprir as obrigações assumidas neste contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita a juízo da **CONTRATANTE**, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.2 – A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as conseqüências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 do mesmo diploma legal.
- 10.3 – A multa que se refere o inciso II do art. 87 da Lei citada no item anterior será de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da respectiva nota de empenho.
- 10.4 – A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) sobre o valor total da adjudicação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1 – Determinada por ato unilateral e estrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n° 8.666/93;

11.1.2 – Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

11.1.3 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no item 10.2.

11.1.4 – Constitui motivo para rescisão o previsto no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

11.1.5 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal n° 8.666/93, sem haja culpa do **CONTRATADO**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.1.6 – A rescisão contratual que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as conseqüências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal n° 8.666/93.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro da Comarca de CHAPADA DOS GUIMARAES – MT, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – Os casos omissos serão solucionados com base no que dispõe a Lei Federal 8.666/93, suas alterações e também com base em leis municipais que versem sobre o assunto.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra – assinadas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

CHAPADA DOS GUIMARAES - MT, 23 de Fevereiro de 2016.

LISU KOBERSTAIN
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MALAGA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
WALDIR DIAS DE MOURA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º

2º



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

PORTARIA Nº.: 439/2015, DE 13 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre a Nomeação do Fiscal de contrato da Secretaria de Educação do Município.

LISÚ KOBERSTAIN, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e;

Considerando a necessidade de instituir regras para controle e fiscalização sistemática dos objetos contratados (aquisição de bens, serviços ou obras) pela administração, com fulcro na legislação geral aplicável.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o servidor LAELÇO ANTONIO CORREA como fiscal de contratos da secretaria de Educação do Município de Chapada dos Guimarães, para desempenhar as funções correlatas a cada área de abrangência dos objetos pactuados, com fundamento na instrução normativa nº 02/2015.

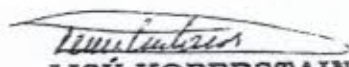
Parágrafo único. Salvo disposição em contrário, proveniente de portaria que designar fiscal ocasional para contrato específico, o fiscal acima nomeado é responsável por todos os contratos genéricos da secretaria de Administração do município.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 13 de julho de 2015.


LISÚ KOBERSTAIN
PREFEITO MUNICIPAL